

## Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

15 a 20 de abril de 2013

### Legislação Nacional

#### Programa de Desenvolvimento Rural do Continente - PRODER

##### [Portaria n.º 149/2013 | Série n.º 73, de 15/4](#)

Altera o Regulamento de Aplicação das Ações da Medida n.º 3.1, «Diversificação da Economia e Criação de Emprego» previsto pela Portaria n.º [520/2009](#), de 14 de maio.

Altera também o Regulamento de Aplicação das Ações da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida», integradas no subprograma n.º 3, «Dinamização das zonas rurais», aprovado pela Portaria n.º [521/2009](#), de 14 de maio.

Com as alterações agora aprovadas pretende-se simplificar os procedimentos de candidatura aos apoios, bem como, permitir a contratação de ajudas com beneficiários sob a forma de empresários em nome individual.

#### Plano Estratégico Nacional para o Turismo 2013 / 2015

##### [Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2013 | Série n.º 74, de 16/4](#)

Aprova o Plano Estratégico Nacional para o Turismo para o desenvolvimento do turismo no período 2013 – 2015.

Neste âmbito:

- ✓ São definidos novos objetivos nacionais para os indicadores de dormidas e receitas, assim como para cada uma das entidades regionais de turismo, também elas sujeitas a uma nova organização administrativa.
- ✓ Dá-se ênfase à marca «Destino Portugal» como agregadora das várias ofertas, contribuindo também para reforçar a identidade nacional.
- ✓ Definem-se 8 programas e 40 projetos de implementação, identificando-se a respetiva fundamentação, as atividades, as entidades envolvidas e os principais indicadores associados à sua monitorização.

O processo de análise e reflexão global relativo ao Plano agora aprovado encontra-se disponível para consulta no portal do Turismo de Portugal ([www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt)).

Pela presente Resolução é também criada a Comissão de Orientação Estratégica para o Turismo (CIOET).

Esta comissão é presidida pelo Primeiro-Ministro e composta, a título permanente, pelo membro do Governo responsável pela área do turismo, e pelos restantes membros do Governo cujas competências sectoriais têm influência direta, ou indireta, na área do turismo e ainda pelos membros do Governo Regional dos Açores e do Governo Regional da Madeira responsáveis pela área do turismo.

### **Novo Regime de Venda de Bebidas Alcoólicas**

#### **[Decreto-Lei n.º 50/2013 | Série n.º 74, de 16/4](#)**

Cria um novo regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

No âmbito deste novo regime, destacam-se como principais alterações:

- ✓ Aumenta-se a idade mínima de acesso ao consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes e proibição correspondente de venda.
- ✓ Introduce-se uma diferenciação por limites etários de 16 e de 18 anos, sendo este último para as bebidas de mais alto teor alcoólico, as bebidas espirituosas e equiparadas.
- ✓ Proíbe-se a venda de bebidas entre as 0 e as 8 horas, fora dos estabelecimentos de restauração e bebidas e dos estabelecimentos situados em portos e aeroportos de acessibilidade reservada a passageiros, bem como dos recintos de diversão noturna.

O presente diploma entra em vigor a 1 de maio de 2013.

### **Conselho Estratégico do «Portugal Sou Eu»**

#### **[Despacho n.º 5115/2013 II Série Parte C n.º 74, de 16/4](#)**

Cria o Conselho Estratégico do «Portugal Sou Eu».

Trata-se de um Conselho de natureza consultiva do Ministério da Economia e do Emprego no âmbito da coordenação política da iniciativa «Portugal Sou Eu».

### **Setor do Gás Natural**

#### **[Regulamento n.º 139-A/2013 II Série Parte E n.º 74, de 16/4 \(Suplemento\)](#)**

Publica o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor do Gás Natural

e

#### **[Regulamento n.º 139-B/2013 II Série Parte E n.º 74, de 16/4 \(Suplemento\)](#)**

Publica o Regulamento de Operação das Infraestruturas do setor do gás natural

e

#### **[Regulamento n.º 139-C/2013 II Série Parte E n.º 74, de 16/4 \(Suplemento\)](#)**

Publica o Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Setor do Gás Natural

e

#### **[Regulamento n.º 139-D/2013 II Série Parte E n.º 74, de 16/4 \(Suplemento\)](#)**

Publica o Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural

e

#### **[Regulamento n.º 139-E/2013 II Série n.º 74, de 16/4 \(Suplemento\)](#)**

Publica o Regulamento tarifário do setor do gás natural

### **Policimento nos Espetáculos Desportivos**

#### **[Decreto-Lei n.º 52/2013 I Série n.º 75, de 17/4](#)**

Determina a obrigatoriedade de policiamento nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional, desde que estas tenham como tal sido reconhecidas nos termos da lei.

Altera o [Decreto-Lei n.º 216/2012](#), de 9 de outubro.

### **Homologação de Tratores Agrícolas**

#### **[Decreto-Lei n.º 53/2013 I Série n.º 75, de 17/4](#)**

Aprova novas regras relativas à homologação de tratores agrícolas ou florestais de rodas.

Neste âmbito, com o objetivo de reforçar a segurança e o ambiente, e ainda, de adaptar a legislação aos progressos técnicos entretanto verificados transpõe as seguintes Diretivas:

N.º [2010/62/UE](#) da Comissão, de 8 de setembro de 2010, que estabelece requisitos relativos às tomadas de força e respetiva proteção dos tratores agrícolas.

N.º [2011/72/UE](#) e n.º [2011/87/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro e 16 de novembro de 2011, respetivamente, relativas às disposições aplicáveis aos tratores introduzidos no mercado ao abrigo do regime da flexibilidade e à aplicação de fases de emissões a tratores de via estreita.

### **Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER**

#### **[Portaria n.º 152/2013](#) | Série n.º 75, de 17/4**

Altera os Regulamentos de Aplicação das ações da Medida 1.6 «Regadio e Outras Infraestruturas Coletivas» do Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER aprovados pela [Portaria n.º 964/2008](#), de 28 de agosto, e pelas Portarias n.º [820/2008](#), 8 de agosto, n.º [1137-A/2008](#), de 9 de outubro, n.º [842/2009](#), de 4 de agosto, e n.º [1037/2009](#), de 11 de setembro.

Através da presente Portaria põe-se termo à limitação percentual, de modo a que sejam elegíveis, para efeitos de atribuição de apoio, os custos emergentes das revisões de preços efetuadas.

### **Novas Substâncias Psicoativas / Regras de Comercialização**

#### **[Decreto-Lei n.º 54/2013](#) | Série n.º 75, de 17/4**

Define o regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e comércio das novas substâncias psicoativas.

Neste âmbito:

Definem-se novas substâncias psicoativas, como substâncias que em estado puro ou numa preparação, podem constituir uma ameaça para a saúde pública.

Proíbe-se toda e qualquer atividade, continuada ou isolada, de produção, importação, exportação, publicidade, distribuição, detenção, venda ou simples dispensa das novas substâncias psicoativas.

Determina-se o encerramento dos locais utilizados para esses fins.

Estende-se a estas novas substâncias psicoativas o âmbito dos programas de prevenção, redução de riscos e minimização de danos, de reinserção social e de tratamento do consumo de substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências.

### **Listagem de Novas Substâncias Psicoativas**

[Portaria n.º 154/2013 | Série n.º 75, de 17/4](#)

Aprova a Lista de novas substâncias psicoativas.

### **Medidas para o Relançamento da Construção Civil**

[Resolução da Assembleia da República n.º 58/2013 | Série n.º 76, de 18/4](#)

Recomenda ao Governo que tome medidas para o relançamento do setor da construção civil e imobiliário, designadamente através:

- ✓ Da definição de áreas prioritárias no âmbito de aplicação dos fundos do Quadro Comunitário de Apoio para 2014 / 2020;
- ✓ Da aposta na reabilitação urbana;
- ✓ Do acesso do setor a linhas de crédito específicas para a construção civil;
- ✓ Da utilização dos recursos disponíveis proporcionados pela União Europeia;
- ✓ De programas específicos, no âmbito do próximo quadro comunitário de apoio, destinados à conservação do património e reabilitação urbana;
- ✓ Da simplificação administrativa e das normas aplicáveis a este setor, reduzindo custos de licenciamento para projetos de conservação do património e reabilitação urbana;
- ✓ Da dinamização de linhas de crédito específicas destinadas às PME do setor da construção para apoio ao investimento produtivo, apoio ao funcionamento das empresas e apoio às atividades de internacionalização;
- ✓ Do apoio a projetos destinados à melhoria dos indicadores de eficiência energética, uso de materiais ambientalmente responsáveis e melhoria dos processos de construção;

- ✓ De programas específicos de intervenção seletiva dirigidos aos desempregados e com enfoque especial nos jovens desempregados;
- ✓ De contratos de emprego -inserção e estágios profissionais em atividades como a conservação e manutenção do património natural, cultural e urbanístico, a eficiência energética de edifícios, ou outras atividades correlacionadas com o setor da construção.

### **Impulso Jovem / Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA)**

#### **[Portaria n.º 155/2013 | Série n.º 76, de 18/4](#)**

Regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, inserida no plano estratégico de iniciativas à empregabilidade jovem e apoios às Pequenas e Médias Empresas - Impulso Jovem, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA). A candidatura ao IDA é apresentada junto dos serviços do Instituto Português do Desporto e Juventude em requerimento constante da presente portaria.

O apoio a atribuir por cada estágio aprovado tem o valor máximo de € 1000.

As entidades que tenham estágios aprovados antes da entrada em vigor da presente portaria (19 de abril de 2013) e que ainda não estejam terminados, podem apresentar a candidatura relativa a esses estágios no prazo de 30 dias após a referida entrada em vigor.

A presente portaria entrou em vigor a 19 de abril de 2013.

### **Apoios ao Emprego / Passaportes Emprego 3i**

#### **[Portaria n.º 156/2013 | Série n.º 76, de 18/4](#)**

Altera o Regulamento Específico Passaportes Emprego 3i, aprovado pela [Portaria n.º 408/2012](#), de 14 de dezembro.

Destacam-se as alterações referentes à bolsa de estágio a que fazemos referência de seguida. Assim:

No Passaporte Emprego Industrialização e no Passaporte Emprego Internacionalização, as bolsas de estágio passam a ter os seguintes valores:

<b>Valor da Bolsa de Estágio / Percentagem do IAS (Indexante dos Apoios Sociais)</b>	<b>Qualificações do Estagiário / QNQ (Quadro Nacional de Qualificações)</b>
1,65 Vezes do valor correspondente ao IAS	Nível 6 ou 7 do QNQ
1,4 Vezes do valor correspondente ao IAS	Nível 5 do QNQ
1,3 Vezes do valor correspondente ao IAS	Nível 4 do QNQ
1,2 Vezes do valor correspondente ao IAS	Nível 3 do QNQ
Valor correspondente ao IAS (419,22€)	Restantes casos

No Passaporte Emprego Inovação as bolsas de estágio passam a ter os seguintes valores:

<b>Valor da Bolsa de Estágio / Percentagem do IAS (Indexante dos Apoios Sociais)</b>	<b>Qualificações do Estagiário / QNQ (Quadro Nacional de Qualificações)</b>
1,65 Vezes do valor correspondente ao IAS	Nível 7 do QNQ
2,25 Vezes do valor correspondente ao IAS	Nível 8 do QNQ

Para além das bolsas de estágio, destacam-se alterações respeitantes à elegibilidade dos jovens, aos estágios abrangidos e à duração dos mesmos. Assim:

- ✓ Passam a estar abrangidos os estágios que tenham como objetivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso a títulos profissionais.
- ✓ No que se refere aos destinatários, abandona-se a exigência relativa à inscrição Há pelo menos quatro meses no centro de emprego.
- ✓ Alarga-se de 3 para 5 o n.º de estágios em simultâneo de que podem beneficiar as empresas com 10 trabalhadores ou menos.
- ✓ Alarga-se a duração do estágio de seis para doze meses.
- ✓ No âmbito da obrigação da entidade promotora de proporcionar formação profissional, elimina-se a referência à carga horária mínima de 50 horas de formação.
- ✓ Prevê-se que a formação deve ser ministrada em contexto de trabalho, pelo período de duração do estágio, ou por entidade formadora certificada. Neste último caso a carga horária mínima é de 50 horas.

- ✓ Na cessação do contrato de estágio por caducidade alarga-se o prazo de 12 para 18 meses após o início do estágio.
- ✓ Foi revogada a norma que considerava o prémio de integração como uma despesa elegível para as empresas beneficiárias.

## **Regime Jurídico da Mediação Civil e Comercial**

[Lei n.º 29/2013 | Série n.º 77, de 19/4](#)

Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal.

Define ainda:

- O regime jurídico da mediação civil e comercial;
- O regime jurídico dos mediadores;
- O regime jurídico dos sistemas públicos de mediação.

Através dos princípios gerais e dos regimes agora estabelecidos pretende-se consolidar a mediação no ordenamento jurídico português, e assim conseguir uma maior utilização deste mecanismo.

A presente lei unifica num único diploma regimes que até agora estavam dispersos por diversos diplomas, disponibilizando a cidadãos e empresas uma solução alternativa ao recurso aos tribunais.

A presente lei entra em vigor a 19 de maio de 2013.

## **Código de Processo Penal**

[Declaração de Retificação n.º 21/2013 | Série n.º 77, de 19/4](#)

Retifica diversas incorreções com que foi publicada a [Lei n.º 20/2013](#), de 21 de fevereiro, que altera o Código de Processo Penal.

## **Legislação Comunitária**

### **Setor do Leite**

[Regulamento de Execução n.º 341/2013](#) da Comissão, de 16 de abril de 2013

Relativo à repartição entre «entregas» e «vendas diretas» das quotas leiteiras nacionais fixadas para 2012/2013 pelo Regulamento n.º 1234/2007 do Conselho.



(JO L 107, de 17/4)

### **Normas de Comercialização dos Ovos**

[Regulamento de Execução n.º 342/2013](#) da Comissão, de 16 de abril de 2013

Altera o Regulamento n.º 589/2008 que estabelece as regras de execução do Regulamento n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização dos ovos. (JO L 107, de 17/4)

### **Sistema REACH**

[Regulamento n.º 348/2013](#) da Comissão, de 17 de abril de 2013

Altera o anexo XIV do Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH). (JO L 108, de 18/4)

### **Produtos Fitofarmacêuticos**

[Regulamento de Execução n.º 350/2013](#) da Comissão, de 17 de abril de 2013

Aprova a substância ativa bixafene, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o anexo do Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão.

(JO L 108, de 18/4)

### **Organização Comum dos Mercados Agrícolas**

[Regulamento de Execução n.º 353/2013](#) da Comissão, de 18 de abril de 2013

Altera o Regulamento de Execução n.º 543/2011 no que se refere aos volumes de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis aos pepinos, às cerejas, aos damascos, aos tomates, às ameixas, aos pêsegos, incluindo as nectarinas, e às uvas de mesa. (JO L 109, de 19/4)

### **Produtos Biocidas**

[Regulamento de Execução n.º 354/2013](#) da Comissão, de 18 de abril de 2013

Altera a relação de produtos biocidas autorizados em conformidade com o Regulamento n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho. **(JO L 109, de 19/4)**

### **Produtos Fitofarmacêuticos**

[Regulamento de Execução n.º 355/2013](#) da Comissão, de 18 de abril de 2013

Aprova a substância ativa maltodextrina, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o anexo do Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão.

**(JO L 109, de 19/4)**

e

[Regulamento de Execução n.º 356/2013](#) da Comissão, de 18 de abril de 2013

Aprova a substância ativa halossulfurão-metilo, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o anexo do Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão.

**(JO L 109, de 19/4)**

### **Aditivos Alimentares**

[Regulamento de Execução n.º 357/2013](#) da Comissão, de 18 de abril de 2013

Altera o Regulamento n.º 903/2009 e o Regulamento de Execução n.º 373/2011 no que se refere ao teor mínimo de uma preparação de Clostridium butyricum como aditivo em alimentos para frangos de engorda e para aves de espécies menores.

**(JO L 109, de 19/4)**

**DAE/24.04.2013**